



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA-PB

ANO XXXIX - Nº. 012/2021 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

MINISTÉRIO DA CIDADANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC

No dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um, às 08 horas e trinta minutos, na Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Juarez Távora-PB, reuniram-se os membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, criada pela Portaria Municipal nº 037, de 2021, com a finalidade de deliberar sobre a homologação dos artistas que fizeram sua inscrição no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município de Juarez Távora, habilitadas receber premiações referentes aos editais de chamamento público nº 01, 02 e 03 de 2021 (Lei Aldir Blanc). Na abertura dos trabalhos, o senhor Fabricio Cabral de Araújo, Secretário de Cultura e Turismo, Presidente do referido comitê informou que não houve nenhum recurso diante do resultado preliminar, no entanto, houveram duas desistências de artistas. Nesse sentido, para conseguir preencher o número de vagas, como haviam outras inscrições, solicitou da comissão que pudessem deliberar sobre a possibilidade de contemplar dois novos projetos. Na sequência, os membros do comitê solicitaram documentações que estava nos arquivos e analisaram todos os documentos fornecidos e decidiram substituir por dois novos projetos, haja vista existirem propostas que estavam inscritas nos referidos editais. Dessa forma, houveram a desistência de JAERLYSON ROSENDO SERAFIM, AQUISIÇÃO DE BENS e MARIA APARECIDA DOMINGOS DE LIMA, CURSOS E OFICINAS, em seus lugares, foram escolhidos JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, AQUISIÇÃO DE BENS, e MARILENE FREIRES, CURSOS E OFICINAS. A Comissão entende que as vagas existentes poderiam ter substituições como a melhor forma de ampliar a utilização de recursos, ao invés de diminuir o número de participantes, observou ainda que consta nos arquivos de documentação a desistência encaminhadas assinadas pelos dois pleiteantes originais. Após isso, o resultado da deliberação seguiu para a homologação através de publicação no Quinzenário Oficial do Município. O presidente deu por encerrada a presente reunião e agradeceu a todos os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc

Fabricio Cabral de Araújo

Raff de Melo Porto

José Gutemberg Alves de Lira

Maria Das dores Pontes de Farias

Sandro Belarmino da Silva

Raff de Melo Porto
Procurador Adjunto do Município
OAB/PB 19.142

José Gutemberg A. de Lira
José Gutemberg A. de Lira
TESOUREIRO
MATRÍCULA 1202